



rever final ao término da obra; Capítulo VII - Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revisados e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA CNPJ. 61.699.567/0005-16

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA através do Diretor Superintendente, torna público o Regulamento de Compras

MARIO HIDEO KONO

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I

Finalidade:Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital Estadual de Diadema, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, imparcialidade, isonomia e dentro a estes correlatos pelo Hospital. Artigo 2º - Caracterizam como compra a aquisição ou contratação requerida de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.Capítulo II Das compras:Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitados, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital.Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente, no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsimile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico).Capítulo III Dos procedimentos de compra:Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:Emissão da solicitação de compra;Seleção de fornecedores;Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade e o prazo de entrega;Emissão da ordem de fornecimento (OF);Aprovação da compra pelo diretor;Confirmação da compra com fornecedores;Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;Especificações técnicas;Quantidade a ser adquirida;Regime de compra: rotina ou urgência;Parágrafo Unico: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.Parágrafo Unico: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.Parágrafo Unico: O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar o fornecedor ou desqualificar a proposta ou desqualificar o proponente somente que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e quantidade dos produtos.Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas no menor custo:Art. 20º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;Cópia das três últimas balanços;Certidões públicas de inexistência de débito (municípios, estaduais, federais, INSS, FGTS);Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Clíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial protocolado);Apresentação da inscrição junto ao CREA;Parágrafo unico: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos.Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.Art. 25º Caberá ao gestor da obra Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos.Acompanhar o ritmo de execução da obra;Emitiu parecer final no término da obra;Capítulo VII Das disposições gerais:Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra.Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revisados e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Deverá ser apresentado no Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo:Nome do bem ou serviço a ser adquirido;Forma da apresentação (comprimido, ampolha, litro, pacote, etc.);Consumo mensal;Preço olhamento (menor preço da cotação);Quantidade autorizada para compra Parágrafo Unico: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsimile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.Capítulo IV Das compras de pequeno valor:Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil mil reais).Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento.Capítulo V Da Contratação De Serviço:Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Hospital, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter

sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Parágrafo Unico - O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:Objeto; Prazo de entrega; Vigência; Preço; Deveres e responsabilidades das partes; Rescisão; Foro; Forma e condições. Capítulo VI - Da contratação de obras: Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: - Convite = Até R\$ 79.999,99 - Tomada de preço = Acima de R\$

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I

Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, imparcialidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação requerida de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital.Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente, no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsimile, e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). Capítulo III Dos procedimentos de compra: Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:Emissão da solicitação de compra;Seleção de fornecedores;Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;Emissão da ordem de fornecimento (OF);Aprovação da compra pelo diretor;Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá parar das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;Especificações técnicas;Quantidade a ser adquirida;Regime de compra: rotina ou urgência;Parágrafo Unico: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.Parágrafo Unico: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.Parágrafo Unico: O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente somente que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e quantidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser considerados os seguintes requisitos:Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público;Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;Acessibilidade;Adoção das normas técnicas adequadas;Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas:Publicização;Seleção; EDITAL (quando necessário à alçada);Aprovação técnica;Apuração da melhor proposta;Celebração do contrato. Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo:Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;Cópia das três últimas balanços;Certidões públicas de inexistência de débito (municípios, estaduais, federais, INSS, FGTS);Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Clíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial protocolado);Apresentação da inscrição junto ao CREA;Parágrafo unico: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos.Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Art. 25º Caberá ao gestor da obra Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos.Acompanhar o ritmo de execução da obra;Emitiu parecer final no término da obra;Capítulo VII Das disposições gerais:Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revisados e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN

CNPJ 61.699.567/0018-30

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran, através do Diretor Superintendente, torna público o Regulamento de Compras.

JORGE MÁRCIO DOS SANTOS SALOMÃO